



Prefeitura Municipal do Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 343

DATA: 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

SÍNULA: AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO DEOE, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS ESPECIAIS, (DEOE), DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, NA SÉDE DO DISTRITO DE VILA MERCEDES, NESTE MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELO REFERIDO DEPARTAMENTO, ATÉ O LIMITE DE NCR\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS NOVOS).

ART. 2º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO, - AINDA, NA EXECUÇÃO DÊSTE CONVÊNIO A EFETUAR DESPESAS POR CONTA DA MUNICIPALIDADE, AS QUAIS, CORRERÃO A CONTA DE VERBA PRÓPRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VOTADO PARA 1.967.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

RUBEN LUERSEN
P/SECRETÁRIO